

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

O presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto regular à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SETOR DE COMERCIO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, no âmbito da respectiva Empresa Empregadora, sendo firmado, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARCOVERDE, BUIQUE, CUSTODIA, IBIMIRIM, PESQUEIRA, SERTANIA E SERRA TALHADA**, CNPJ n. 12.661.161/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. GILBERTO RODRIGUES DA SILVA; do outro lado a empresa **TGR BEBIDAS LTDA**, CNPJ n. 12.931.751/0002-91, neste ato representada por seu Analista Pessoal, o Sr. FLAVIO ALANIO MACEDO COELHO, portador do CPF: 063.044.464-11, cujo teor segue abaixo:

CLÁUSULA 1ª: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, mantendo-se a data-base da categoria em 01º de fevereiro, conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª: Excetuando o que conta no presente ajuste, as demais cláusulas previstas em Convenção Coletiva de Trabalho 2024 firmadas entre o **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PERNAMBUCO**, CNPJ n. 11.123.262/0001-60 e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARCOVERDE, BUIQUE, CUSTODIA, IBIMIRIM, PESQUEIRA, SERTANIA E SERRA TALHADA**, CNPJ n. 12.661.161/0001-05, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA 3ª: Visando a segurança e a manutenção dos benefícios aos trabalhadores estabelecidos na Clausula 27ª (**Vigésima Sétima**) prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2024 firmada entre o firmados entre o entre o **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PERNAMBUCO**, CNPJ n. 11.123.262/0001-60 e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARCOVERDE, BUIQUE, CUSTODIA, IBIMIRIM, PESQUEIRA, SERTANIA E SERRA TALHADA**, CNPJ n. 12.661.161/0001-05, fica pactuado que para viabilidade e aplicabilidade, a cláusula seguirá os seguintes termos:



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

A TGR BEBIDAS LTDA, denominada "Empresa Empregadora" e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARCOVERDE, BUIQUE, CUSTODIA, IBIMIRIM, PESQUEIRA, SERTANIA E SERRA TALHADA denominado "Sindicato Laboral" instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a este Instrumento Coletivo de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da assinatura deste instrumento coletivo, tendo sua vigência em **01 de novembro de 2024**, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção do(s) benefício(s) contemplados no **PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as Empresas Empregadoras o pagamento mensal do **AUXILIO** no valor de **R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

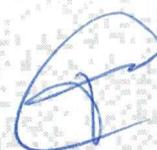
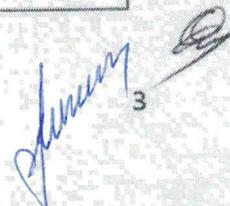
As partes ajustam que não haverá cobrança do período anterior à data base da assinatura do presente acordo, em virtude da impossibilidade de implantação dos benefícios aos empregados.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com o(s) fornecedor(es) por ele contratado(s), garantirá o fiel cumprimento do(s) benefício(s) abaixo durante toda a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): <ul style="list-style-type: none">• Urgência• Diagnóstico• Prevenção• Restauração• Tratamento de canal• Odontopediatria• Radiologia• Cirurgias



	<ul style="list-style-type: none"> • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
<p>Telemedicina***</p>	<p>Serviço de TeleConsulta - Online</p> <p>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. <p>O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora.</p>
<p>Programa Conta Digital Saúde***</p>	<p>Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p>

	<ul style="list-style-type: none">• O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.• Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. <p>O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.</p>
<p>Consultas Subsidiadas***</p>	<p>Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO.</p> <ul style="list-style-type: none">• O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. <p>COMO ACIONAR O SERVIÇO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis.• O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica.• O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. <p>Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h.</p> <p>ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.</p>



Desconto Farmácia****	<p>Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas</p> <p>O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica).</p> <p>Como utilizar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	<p>Descontos em mais de 200 parceiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store</p>

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

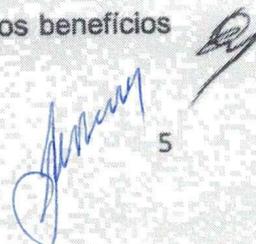
*** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

**** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

***** Clube de vantagens voltado aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindeca-acts> para que a Empresa Empregadora realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pela Empresa Empregadora, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo e site da gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindeca-acts> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

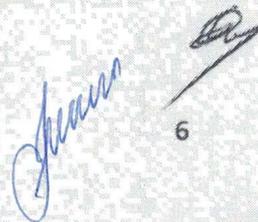
Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pela Empresa Empregadora através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 05 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento do empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento **apenas de seu empregado**, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula. Caso empregado tenha realizado a inclusão do(s) dependente(s) não será estendido a manutenção do(s) benefício(s) ao(s) mesmo(s), em decorrência da impossibilidade do desconto em folha de pagamento e da cobrança diretamente ao empregado. Neste caso, será realizada exclusão do(s) dependente(s) do empregado.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindeca-acts>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através aplicativo, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.



Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo e site, cabendo as empresas empregadora empreender os melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido neste Instrumento Coletivo implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando as empresas empregadora sujeitas a penalidades previstas neste Instrumento Coletivo de Trabalho, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

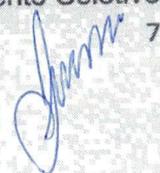
Parágrafo Décimo Segundo: A Empresa Empregadora deverá fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: A Empresa Empregador terá até o dia 15 de outubro de 2024, para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro, sendo a vigência dos serviços para o 1º de novembro de 2024.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência deste Instrumento Coletivo, bem como no período de negociação do Instrumento Coletivo



de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão no próximo Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta clausula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer.

CLÁUSULA 4ª: Em substituição aos benefícios do Seguro de Vida, Auxílio Funeral e demais Assistências, previstos na clausula 27ª (Vigésima Sétima) da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SETOR DE COMERCIO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SERRA TALHADA E REGIÃO:**

4.1. A Empresas Empregadora compromete-se a manter em favor de todos os seus empregados, uma apólice de seguro de Vida, devidamente regulamentada pela SUSEP, com o seguro de vida, o auxílio funeral, a assistência natalidade em condições iguais e/ou superiores as previstas na clausula 27ª (Vigésima Sétima) da Convenção Coletiva de Trabalho.

4.2. Aos empregados da Empresa Empregadora que não tiverem a cobertura do Seguro de Vida, do Auxílio Funeral e das demais Assistências relacionadas, citados no item 4.1., a Empresa Empregadora **deverá arcar com o valor integral do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto na 27ª (Vigésima Sétima) da Convenção Coletiva citada.

4.3. Na execução deste Acordo Coletivo de Trabalho, as Partes comprometem-se, por si e por seus colaboradores e representantes, a cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018, empenhando-se em proteger e fazer o uso adequado dos dados e informações pessoais aos quais venham a ter acesso, utilizando-os somente para as finalidades necessárias e para as quais tenham sido fornecidos, e implementando medidas de segurança necessárias para sua proteção, devendo informar imediatamente à outra Parte, em caso de incidente ou suspeita de incidente envolvendo os dados pessoais compartilhados.

Obrigando-se a:

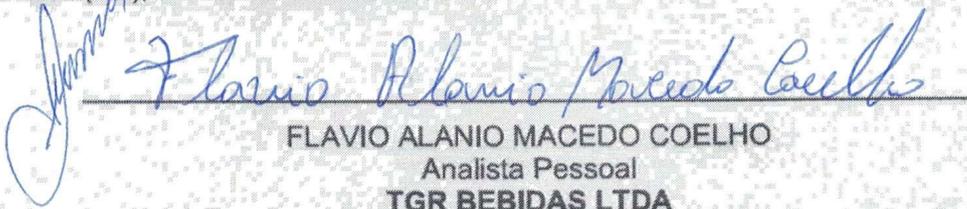
4.4. Tratar e usar dados pessoais somente para as finalidades necessárias para a execução do presente Contrato e para as quais tenham sido fornecidos e nos termos legalmente permitidos, conservando-os apenas durante o período necessário e garantindo a sua confidencialidade;



4.5. As controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

Assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente assinada pelo Anuente, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Serra Talhada (PE), 01 de outubro de 2024.


FLAVIO ALANIO MACEDO COELHO
Analista Pessoal
TGR BEBIDAS LTDA


GILBERTO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARCOVERDE, BUIQUE, CUSTODIA,
IBIMIRIM, PESQUEIRA, SERTANIA E SERRA TALHADA**